

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0004519-11.2013.8.24.0069, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sombrio e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, MARCELO DAL PONT SILVERIO - CPF: 006.868.379-08 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), AMILTON CESAR SILVERIO - CPF: 341.645.459-68 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), AMILTON CESAR SILVÉRIO (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), ARILTON ELIAS LAURINDO - CPF: 415.152.189-53, DOMINGOS DE SOUZA DA SILVA (representado(a) por DOUGLAS NAGEL DUMINELLI - OAB: SC041285), DOMINGOS DE SOUZA DA SILVA - CPF: 040.824.719-36 (representado(a) por DOUGLAS NAGEL DUMINELLI - OAB: SC041285), ENOR MUNARI LOPES - CPF: 319.584.350-15 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), MARCIO DA SILVA RODRIGUES - CPF: 023.798.479-24 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), MARIA DAL PONT SILVERIO - CPF: 549.333.159-49 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), MARIA DAL PONT SILVERIO (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), MARIO CESAR DAL PONT SILVERIO - CPF: 003.952.399-31 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), MOISES DOS SANTOS SANTANA - CPF: 061.728.679-54 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195, ELEN FABRINI COSTA GOMES - OAB: SC035623 e MAICON EUZEBIO MACHADO - OAB: SC052787), NATHALIA BRATTI - CPF: 042.722.839-52 (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), SCHIRLEI SCHEFFER PEREIRA (representado(a) por ELISON FABIANO COSTA GOMES - OAB: SC023195), BRUNA MOTTA VALNIER - OAB: SC042377 e HENDEL MARAGNO PESCADOR - OAB: SC038958), SCHIRLEI SCHEFFER PEREIRA SILVERIO - CPF: 053.884.009-99 (representado(a) por BRUNA MOTTA VALNIER - OAB: SC042377, HENDEL MARAGNO PESCADOR - OAB: SC038958, PATRICK FAVARO NAZARI - OAB: SC040510, GERALDO MACHADO COTA JUNIOR - OAB: SC013943, JULIETE PAULINO MEZZARI - OAB: SC040889 e MATHEUS SCARABELOT CIDADE - OAB: SC057716) e, como Interessado(s), ESTADO, constam os seguintes eventos: em 04/12/2013 17:06:48, Processo distribuído por sorteio; em 04/12/2013 18:46:44, Recebimento - SAJ; em 05/12/2013 17:04:43, Ato Ordinatório-crime - Ante a chegada dos autos da Delegacia de Polícia, abra-se vista ao Promotor de Justiça. ; em 10/12/2013 15:34:51, Juntada de ofício - Of. 741/2013 da Polícia Civil de Sombrio/SC encaminhando documentos.; em 10/12/2013 15:36:15, Juntada de ofício - Of. 746/2013 da Polícia Civil de Sombrio/SC encaminhando documentos.; em 10/12/2013 15:37:35, Juntada de ofício - Of. 781/2013 da Polícia Civil de Sombrio/SC encaminhando documentos.; em 13/12/2013 14:18:43, Juntada de ofício - Of. 793/2013 da Polícia Civil de Sombrio/SC apresentando documentos.; em 13/12/2013 14:23:25, Juntada de ofício - Of. 805/2013 da Polícia Civil de Sombrio/SC encaminhando documentos.; em 16/12/2013 16:59:28, Aguardando envio para o Ministério Público; em 16/12/2013 17:12:20, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 16/12/2013 17:12:20, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 17/12/2013 17:03:45, Recebimento pelo Cartório; em 18/12/2013 14:03:49, Juntada de manifestação ministerial; em 11/02/2014 15:52:14, Ato Ordinatório-crime - Ante o parecer ministerial retro, baixem-se os autos à Delegacia de Polícia pelo prazo de 30 dias. Com o retorno, abra-se vista ao Promotor de Justiça para manifestação. ; em 03/04/2014 15:34:12, Juntada de ofício - Of. 14/2014 da Polícia Civil de Sombrio/SC encaminhando documentos.; em 04/04/2014 14:31:09, Aguardando envio para o Distrito Policial; em 04/04/2014 14:31:15, Remessa à Delegacia de Polícia; em 06/05/2014 16:27:54, Recebimento - SAJ; em 06/05/2014 16:27:55, Reabertura de processo; em 09/05/2014 13:50:55, Ato Ordinatório-crime - Ante o(s) indiciamento(s), retifiquem-se registros e autuação. Após, certifiquem-se os antecedentes e abra-se vista ao Ministério Público. ; em 09/05/2014 14:05:23, Aguardando envio à Distribuição; em 12/05/2014 16:44:07, Remessa à Distribuição; em 13/05/2014 18:34:10, Recebimento - SAJ - 130026164 ; em 14/05/2014 15:43:48, Aguardando cumprir despacho; em 18/07/2014 16:38:43, Aguardando cumprir despacho; em 22/09/2014 16:52:15, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 20/11/2014 00:00:00, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Denúncia em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DSMO14000043552 - Complemento: MP; em 20/11/2014 18:49:01, Recebidos os autos; em 21/11/2014 14:00:00, Juntada petição de manifestação ministerial; em 02/12/2014 13:09:17, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuo o encerramento do 1º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 199, conforme determinado no art. 220 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.; em 02/12/2014 13:10:14, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 2º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 200, cuja formação encontra-se anotada na etiqueta de autuação dos volumes, nos termos do art. 221, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.; em 02/12/2014 13:46:53, Mudança de classe - saída; em 02/12/2014 14:06:26, Certidão emitida - Certifico que efetuei a autuação da denúncia, procedendo à evolução de classe. Certifico, ainda, que conferi a numeração do inquérito policial.; em 10/12/2014 13:54:11, Conclusos para despacho; em 09/03/2015 18:10:48, Determinado a citação/notificação - I - Recebo a denúncia uma vez que preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. A denúncia narra fatos que em tese constituem crime, havendo nos autos elementos indiciários suficientes para a formação de um juízo liminar

e provisório quanto à existência do crime e da autoria. Processo afeto ao rito ordinário (art. 394, I, CPP). II - Citem-se os denunciados para apresentarem por escrito a resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, certificando-se a existência de defensor constituído ou a necessidade de nomeação de defensor dativo. III - Certifiquem-se os antecedentes criminais na Corregedoria-Geral da Justiça. IV - Acolho a manifestação do Ministério Público como razões de decidir (fls. 256/257) e determino o arquivamento em relação ao crime previsto no artigo 342, caput, do Código Penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP; em 13/03/2015 18:39:47, Recebidos os autos; em 30/03/2015 14:44:57, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 31/03/2015 12:52:31, Recebidos os autos; em 30/06/2015 16:20:11, Juntada de outros - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de diligências em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: DSMO15000036740 - Complemento: Dr Elison; em 01/07/2015 13:38:22, Conclusos para despacho; em 06/07/2015 14:35:05, Mero expediente - SAJ - Vistos etc. Indefiro o pleito de submissão do trâmite do feito a segredo de justiça, certo que a providência postulada só é possível em favor do ofendido, na forma do art. 201, § 6º, do CPP. Intimem-se. Aguardem-se as citações.; em 13/07/2015 16:11:27, Recebidos os autos; em 07/08/2015 19:05:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0123/2015 Teor do ato: Vistos etc. Indefiro o pleito de submissão do trâmite do feito a segredo de justiça, certo que a providência postulada só é possível em favor do ofendido, na forma do art. 201, § 6º, do CPP. Intimem-se. Aguardem-se as citações. Advogados(s): Elison Fabiano Costa Gomes (OAB); em 11/08/2015 14:16:19, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0123/2015 Data da Publicação: 11/08/2015 Número do Diário: 2171 Página: ; em 09/09/2015 13:15:56, Autos entregues em carga ao Advogado; em 17/12/2015 18:20:22, Recebidos os autos; em 05/02/2016 14:58:22, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2016/000429-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/03/2016 Local: Sombrio / Cristini Becker Coelho Bonatto; em 05/02/2016 14:58:28, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2016/000428-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/06/2016 Local: Sombrio / Mauro Webers; em 05/02/2016 14:58:33, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2016/000427-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/05/2016 Local: Sombrio / Mauro Webers; em 05/02/2016 14:58:40, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2016/000426-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/05/2016 Local: Sombrio / Letícia Coelho Giuradelli; em 29/03/2016 15:06:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 08/04/2016 15:30:46, Juntada de mandado - Citação destinada ao acusado - não cumprido.; em 08/04/2016 15:31:35, Juntada de outros - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: WSMO16100030420 - Complemento: Dr Élison; em 12/04/2016 09:13:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2016/001828-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 08/06/2016 Local: Criciúma / Luciane Terezinha Cabral; em 25/04/2016 14:47:25, Conclusos para despacho; em 12/05/2016 15:42:00, Mero expediente - SAJ - I - Inicialmente, acolho a manifestação do Ministério Público como razões de decidir (fls. 256/257) e determino o arquivamento do presente feito, em relação ao delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.II - Compulsando os autos verifica-se que desde a evolução de classe (fl. 259), o assunto principal dos autos no SAJ consta somente como "Falsidade Ideológica", razão pela qual indefiro o pedido formulado nas fls 276/277.III - Dê-se vista ao Ministério Público (fl. 275).IV - Aguardem-se as citações.; em 18/05/2016 14:14:22, Recebidos os autos; em 23/05/2016 16:15:57, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 30/05/2016 16:44:02, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 31/05/2016 08:39:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 02/06/2016 12:49:38, Recebidos os autos; em 02/06/2016 13:08:33, Juntada de mandado - Mandado 069.2016/000427-0, de citação de Moises dos Santos Santana, cumprido.; em 02/06/2016 13:14:25, Autos entregues em carga ao Advogado; em 06/06/2016 17:52:37, Recebidos os autos; em 08/06/2016 21:43:14, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 10/06/2016 16:20:21, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 24/06/2016 15:42:11, Juntada de mandado - nº 0426-2 - Citação dos acusados - cumprido.; em 24/06/2016 15:42:39, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: WSMO16200016097; em 24/06/2016 15:42:39, Juntada petição de defesa prévia - Juntada a petição diversa - Tipo: Defesa prévia em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DSMO16000043463 - Complemento: Dr Élison; em 24/06/2016 15:48:42, Juntada de mandado - nº 1828-0 - Citação do acusado - não cumprido.; em 24/06/2016 15:49:29, Juntada de mandado - nº 0428-9 - Citação dos acusados - parcialmente cumprido.; em 04/07/2016 16:11:20, Ato ordinatório praticado - SAJ - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público:Ante a juntada aos autos de mandado de citação para o acusado Arilton Elias Laurando (fls. 323/324) devolvido "não cumprido";Ante a juntada aos autos de mandado de citação para o acusado Domingos de Souza da Silva (fls. 274/275) devolvido "não cumprido";Ante a juntada aos autos de mandado de citação para o acusado Márcio da Silva Rodrigues (fls. 325/326) devolvido "não cumprido".; em 11/07/2016 16:48:41, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 05/08/2016 16:30:38, Recebidos os autos; em 29/08/2016 17:00:36, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: WSMO16200025215; em 08/03/2017 16:53:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2017/001015-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/04/2017 Local: Sombrio / Letícia Coelho Giuradelli; em 08/03/2017 16:54:16, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2017/001016-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/03/2017 Local: Armazém / Alan Martins Batista; em 10/03/2017 12:05:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 31/03/2017 16:30:44, Juntada de mandado - Nº 1016-8 - citação do acusado Márcio da Silva - não cumprido; em 10/04/2017 17:07:26, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 19/05/2017 17:26:50, Juntada de mandado - Nº 1015-0 - citação do acusado Domingos de Souza - não cumprido; em 18/07/2017 13:59:07, Ato ordinatório praticado - SAJ - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca das certidões dos oficiais de justiça (fls. 334 e 336).; em 19/07/2017

14:41:21, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 14/08/2017 17:55:08, Recebidos os autos; em 01/09/2017 15:37:05, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: WSMO17200028444; em 14/11/2017 13:43:36, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2017/007955-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 28/11/2017 Local: Oficial de justiça - Vítor Hugo Fernandes Dandi; em 28/11/2017 16:08:32, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 12/12/2017 14:55:53, Juntada de mandado - Mandado nº 7955-9 - citação acusado Moises - não cumprido.; em 23/04/2018 14:43:00, Conclusos para despacho; em 26/05/2018 16:33:00, Mero expediente - SAJ - I. Desnecessário a citação do acusado Márcio da Silva Rodrigues, ante o comparecimento espontâneo (fl. 263), certo que "a constituição de advogado, mediante procuração nos autos, configura comparecimento espontâneo do acusado, suprimindo eventual falta ou nulidade da citação" (STJ - HC: 293320 MS 2014/0095545-7, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, Data De Julgamento: 11/11/2014, T6 - Sexta Turma, Data de Publicação: DJe 01/12/2014). II. Cite-se por edital o acusado Domingos de Souza da Silva, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP) e a advertência do art. 396, parágrafo único, do CPP, observando-se, ademais, os requisitos do art. 365 do CPP.III. Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca solicitando cópia da certidão de óbito do acusado Arilton Elias Laurindo. IV. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público (fl. 341).Cumpra-se.; em 04/06/2018 17:03:55, Recebidos os autos; em 31/08/2018 18:57:56, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 31/08/2018 19:02:47, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 04/09/2018 14:00:00, Expedido edital - SAJ - DJ n 2898 - pag 2082; em 25/09/2018 13:42:24, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins, que, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, informações como certidões de óbito. Sendo assim, em consulta ao mesmo, com relação ao(à) acusado Arilton Elias Laurindo, foi obtida a respectiva certidão, consoante segue.; em 25/09/2018 13:56:03, Certidão emitida - CERTIFICO que decorreu o prazo sem oferecimento de resposta à acusação pelo acusado Domingos de Souza da Silva citado por edital (fl. 344).; em 05/10/2018 13:06:46, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 10/10/2018 17:51:59, Recebidos os autos; em 23/10/2018 16:08:24, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: WSMO18200053148; em 10/12/2018 14:29:14, Conclusos para despacho; em 19/12/2018 14:07:10, Extinta a Punibilidade por morte do agente - Vistos etc. I. À vista do óbito do acusado Arilton Elias Laurindo (fls. 345/347), a extinção da punibilidade é medida que se impõe.Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Arilton Elias Laurindo, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ciência ao Ministério Público.II. Cite-se o acusado Domingos de Souza da Silva, observando-se o endereço indicado na fl. 349, item 2.III. Intime-se o advogado para que junte procuração em relação ao acusado Moisés dos Santos Santana. - tipo 1; em 19/12/2018 14:54:22, Recebidos os autos; em 11/01/2019 15:57:03, Certificado a publicação e registro da sentença; em 18/01/2019 17:45:28, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio; em 25/01/2019 14:46:21, Recebidos os autos; em 29/08/2019 16:35:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2019/006062-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/09/2019 Local: Oficial de justiça - Ágata Coelho da Silva; em 29/08/2019 16:36:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2019/006061-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/09/2019 Local: Oficial de justiça - Cristini Becker Coelho Bonatto; em 16/09/2019 16:11:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 23/09/2019 18:09:41, Juntada de Procuração - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WSMO19100139866; em 23/09/2019 18:10:25, Autos entregues em carga ao Advogado; em 24/09/2019 09:45:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 24/09/2019 15:46:43, Recebidos os autos; em 30/09/2019 16:33:09, Juntada de mandado - Mandado nº 6061-6, intimação, Elison Fabiano Costa Gomes, cumprido.; em 03/10/2019 13:39:07, Juntada de Procuração - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WSMO19100146269; em 03/10/2019 13:39:09, Juntada de Procuração - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: WSMO19100146277; em 08/10/2019 15:06:47, Juntada de mandado - mandado nº6062-4, citação, Domingos de Souza da Silva, cumprido.; em 11/11/2019 13:54:36, Conclusos para despacho; em 16/12/2019 18:05:14, Mero expediente - SAJ - Postergo o recebimento da defesa das fls. 288/322. Em face da certidão da fl. 373, ao acusado nomeio defensor Douglas Nagel Dumineli, ao qual deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A, § 2º do CPP.; em 16/12/2019 18:22:53, Recebidos os autos; em 10/02/2020 16:36:28, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 069.2020/000787-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/02/2020 Local: Oficial de justiça - Leonir Scussel; em 17/02/2020 13:46:06, Informações - Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WSMO20100014844; em 27/02/2020 15:04:10, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 02/03/2020 13:23:16, Autos entregues em carga ao Advogado; em 05/08/2020 17:41:18, Certidão emitida - Narrativa; em 24/09/2020 16:44:19, Recebidos os autos; em 29/09/2020 12:46:11, Juntada petição de defesa prévia - Juntada a petição diversa - Tipo: Defesa prévia em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80019 - Protocolo: WSMO20100024130; em 29/09/2020 12:46:12, Pedido de diligências - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de diligências em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DSMO20000021730 - Complemento: pedido de certidão narrativa; em 19/10/2020 14:59:15, Juntada de mandado - Mandado nº 069.2020/000787-9 Advogado: Douglas Nagel Duminelli Cumprido ; em 15/01/2021 08:43:50, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 21/01/2021 15:01:31, PETIÇÃO; em 17/02/2021 18:14:34, Juntada de íntegra do processo; em 17/02/2021 18:16:37, Juntada de certidão; em 17/02/2021 18:17:16,

Ato ordinatório praticado; em 17/02/2021 18:17:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - AMILTON CESAR SILVÉRIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - DOMINGOS DE SOUZA DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2021 00:00:00 Data final: 23/02/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - ENOR MUNARI LOPES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - MARCELO DAL PONT SILVERIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - MARCIO DA SILVA RODRIGUES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - MARIA DAL PONT SILVERIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - MARIO CESAR DAL PONT SILVERIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - MOISES DOS SANTOS SANTANA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - NATHALIA BRATTI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (RÉU - SCHIRLEI SCHEFFER PEREIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:17:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 133 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2021 00:00:00 Data final: 26/02/2021 23:59:59; em 17/02/2021 18:25:07, Juntada de certidão; em 17/02/2021 19:11:46, Conclusos para decisão/despacho; em 18/02/2021 10:54:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 135; em 18/02/2021 10:54:17, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 135; em 19/02/2021 12:46:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 144; em 19/02/2021 18:23:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 144; em 27/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143; em 08/03/2021 10:11:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 143; em 09/03/2021 01:11:21, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142; em 07/04/2021 09:27:16, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC040510 - PATRICK FAVARO NAZARI para SC060685 - PAMELA FAVARO NAZARI); em 07/04/2021 09:27:16, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC040510 - PATRICK FAVARO NAZARI para SC060685 - PAMELA FAVARO NAZARI); em 14/10/2021 16:31:10, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC060685 - PAMELA FAVARO NAZARI para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR, SC042377 - BRUNA MOTTA VALNIER); em 14/10/2021 16:31:10, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC060685 - PAMELA FAVARO NAZARI para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR, SC042377 - BRUNA MOTTA VALNIER); em 14/10/2021 16:39:04, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC040510 - PATRICK FAVARO NAZARI para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR, SC042377 - BRUNA MOTTA VALNIER); em 14/10/2021 16:39:04, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC040510 - PATRICK FAVARO NAZARI para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR, SC042377 - BRUNA MOTTA VALNIER); em 14/10/2021 16:47:00, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC057716 - MATHEUS SCARABELOT CIDADE para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR); em 14/10/2021 16:47:00, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC057716 - MATHEUS SCARABELOT CIDADE para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR); em 14/10/2021 16:55:52, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC040889 - JULIETE PAULINO MEZZARI para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR); em 14/10/2021 16:55:53, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC040889 - JULIETE PAULINO MEZZARI para SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR); em 14/10/2021 17:11:16, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC013943 - GERALDO MACHADO COTA JUNIOR para SC042377 - BRUNA MOTTA VALNIER, SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR); em 14/10/2021 17:11:16, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC013943 - GERALDO MACHADO COTA JUNIOR para SC042377 - BRUNA MOTTA VALNIER, SC038958 - HENDEL MARAGNO PESCADOR); em 22/02/2022 14:55:20, Despacho; em 17/03/2022 17:32:47, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ARILTON ELIAS LAURINDO - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 17/03/2022 17:42:58, Juntada de certidão; em 17/03/2022 17:45:44, Conclusos para despacho. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Falsidade ideológica, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL, Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL e Quadrilha ou Bando, Crimes contra a Paz Pública, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00045191120138240069

Número da Certidão: 206451

Código de Segurança: e49aab51

Data de geração: 16/02/2023 09:42:07

